

João Joaquim Gomes.
Manuel António Mota de Pina.
Manuel Maria da Silva Costa.
Maria Antónia Santos Palla e Carmo.

Representantes de empresas jornalísticas:

Francisco Pinto Balsemão (imprensa não diária).
Adriano Mário da Cunha Lucas (imprensa diária).

Directores de publicações (diária e não diária):

Dr. Fernando Teixeira, director (publicações diárias).
Dr.^a Maria Adelaide Almeida e Paiva (directora das publicações não diárias).

Representantes dos partidos da coligação:

PCP — Dr. Armando da Silva Carvalho.
PSP — Alberto Arons Braga de Carvalho.
MDP/CDE — Manuel Rodrigues Monteiro de Azevedo.
PPD — Dr. Adolfo Norberto Lopes.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 185/75, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 79, de 4 de Abril, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê: «... passa a designar-se por Tribunal Territorial de Tomar ...», deve ler-se: «... passa a designar-se por Tribunal Militar Territorial de Tomar ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 1975. — Pelo Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 288/75

de 30 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados dos Registos Civil e Predial de Alcácer do Sal.

Ministério da Justiça, 17 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho

Determino, a título de emergência, que, até 31 de Dezembro do ano corrente, seja suspensa a isenção de direitos permitida pelo Decreto-Lei n.º 403/74, de 29 de Agosto, no que se refere à importação de preparados para fiação ou *tops* compreendidos no artigo 56.04.02 da Pauta de Importação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 42 656, de 18 de Novembro de 1959.

Ministério das Finanças, 21 de Abril de 1975. — Pelo Ministro das Finanças, *António de Seixas da Costa Leal*, Secretário de Estado do Orçamento.